



CONTRATO 23/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
PAULO LOPES, E A GEOSIMPLES
SISTEMAS E SERVIÇOS
TECNOLÓGICOS LTDA PARA A
EXECUÇÃO DO OBJETO
ESPECIFICADO NA CLÁUSULA
PRIMEIRA.

Pelo presente instrumento, o município de Paulo Lopes, através da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito publico, com sede à Rua José Pereira da Silva, 130, CEP: 88490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.365/0001-32, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Nadir Carlos Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 415.919.099-53, e portador da Carteira de Identidade nº 924223 - SSP/SC, e, de outro lado, **GEOSIMPLES SISTEMAS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, com sede na Rodovia SC-434, nº 2.715, sala 10, Edifício Boulevard Garopaba-SC , inscrita no CNPJ com nº 22.581.691/0001-05, representado neste ato pelo Sr. Artur Emilio Lopes, inscrito no CPF sob o nº 210.108.200-44, doravante denominada CONTRATADA, com origem na Dispensa de Licitação nº 14/2017, Processo de Compra nº 40/2017, firmam o presente Contrato, fundamentado no que dispõe o inciso I do Art. 24 da Lei 8.666/93, aplicando-se no que couber as disposições do referido diploma legal, demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O Município de Paulo Lopes encontra-se em constante crescimento, no entanto seu cadastro imobiliário continua sendo realizado de maneira arcaica. Desta forma, precisa evoluir e utilizar os novos meios tecnológicos para concretização de uma gestão imobiliária eficiente.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

1.2 Serviços de Engenharia, Topografia e análise de informações do Cadastro Imobiliário Municipal com a finalidade de promover a implantação do Sistema de Geoprocessamento do Município de Paulo Lopes conforme descrito a seguir:

1.2.1 Levantamento dos mapas que delimitam o município, dos mapas: rodoviário, de logradouros, de bairros, do zoneamento urbano, da zona rural e a situação atual cadastro imobiliário;

1.2.2 Levantamento da Legislação Tributária (Código Tributário (PGV));

c) Levantamento do material digital, (mapas PGV, Zoneamento, Bairros, Ruas, Perímetros, etc)

1.2.3 Diagnóstico da infra-estrutura tecnológica (rede, servidores, acessos a internet, estações de trabalho, segurança), visando garantir estabilidade e desempenho do sistema;

1.2.4 Avaliação da equipe técnica que vai estar a frente do projeto de Geoprocessamento;

1.2.5 Ao final dos trabalhos a empresa contratada deverá apresentar parecer técnico da situação atual apontando claramente as necessidades para implantar o sistema de geoprocessamento Municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da assinatura do presente contrato até o dia 31 de Dezembro de 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.325,00 (doze mil e trezentos e vinte e cinco reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
22	04.01.2.007.3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção da Secretaria de Finanças	3.3.90.39.05.00.00.00	12.325,00
Fonte de Recurso : 80 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS				
Total previsto:				12.325,00

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 5.1. Executar os serviços objeto do presente contrato no prazo de até 60 dias;
- 5.2. Arcar com todas as despesas de viagens e tributos referentes a empresa contratada;
- 5.3. . Permitir à contratante fiscalizar o serviço que estiver sendo executado, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atentem em favor da contratante;
- 5.4. Atender prontamente qualquer exigência para agilização e finalização dos projetos que estiverem aos cuidados da contratada;
- 5.5 Entregar relatório técnico com ART - Anotação de responsabilidade técnica assinada pelo responsável técnico da empresa,;
- 5.6 Converter todos os mapas digitais da Prefeitura de Paulo Lopes necessários para a gestão do cadastro imobiliário em sistema de Geoprocessamento;
- 5.7 Disponibilizar de forma gratuita o software Geoprocessamento de sua propriedade para uso na prefeitura até o final de 2017 se custo adicional, capacitando os usuários para a operação do mesmo;
- 5.8 Prestar serviço de suporte técnico aos usuários do sistema de Geoprocessamento de segunda a sexta das 8 às 12 e das 14 às 18 horas por telefone durante a vigência do contrato;
- 5.9 Prestar esclarecimentos sobre consultas de assuntos relacionados ao objeto durante a vigência do contrato;
- 5.10 Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas na licitação durante toda a vigência do contrato.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

A Contratante compromete-se a:

- 6.1. Dar condição para a contratada executar os serviços pretendidos, subsidiando-a de informações e esclarecimentos que seja necessário para executar o serviço;
- 6.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- 6.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Secretaria Municipal de Finanças, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste serviço não eximirá a responsabilidade da Contratada;
- 6.4. Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;
- 6.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento do objeto da presente aquisição;
- 6.6. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 10.520;
- 6.7. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados na forma convencionada;
- 6.8. Disponibilizar acesso às instalações físicas do ambiente tecnológico da prefeitura ao agente da empresa contratada para as devidas análises;
- 6.9. Autorizar os servidores públicos municipais das áreas afins com o objeto deste contrato para prestar esclarecimentos e apresentar os materiais necessários para realização do trabalho;
- 6.10. Disponibilizar Servidor de dados no Data Center da prefeitura para instalação do sistema de Geoprocessamento que será fornecido de forma gratuita para uso na prefeitura até o final de 2017.

7 - DO PAGAMENTO

- 7.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
 - 7.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.
- 7.2. A metade do pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura e o restante em 60 dias da assinatura do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

7.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

7.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.5. A Contratada, se optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.9. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

7.10. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



8 - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Paulo Lopes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

8.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) cinco dias úteis, apresenta defesa.

8.4.1. Recebida a defesa, a Autoridade Competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

8.5. A inexecução total ou parcial do fornecimento, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela contratante ensejará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ele adjudicado.

8.7. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado ao licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

8.8. O atraso no fornecimento do bem/serviço ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplente.

8.9. Atraso superior a 05 (cinco) dias será considerado inexecução total do ajuste.

8.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

10 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

11 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

11.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser entregues no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes/SC, com endereço na Rua José Pereira da Silva, 130, bairro Centro, Paulo Lopes/SC.

12- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

14.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Garopaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulo Lopes, 12 de maio de 2017.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

ARTUR EMILIO LOPES
Geosimples Sistemas E Serviços Tecnológicos Ltda

TESTEMUNHAS:
